



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.01168/2017-33, julgada na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

Considerando que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

Considerando que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

Considerando que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

Considerando os parâmetros da ação socioeducativa estabelecidos no referencial teórico do SINASE, conforme Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança;

Considerando a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

Considerando os princípios gerais que regem a execução das medidas socioeducativas, previstos no artigo 35 da Lei do SINASE, em especial os princípios da legalidade, da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da mínima intervenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a conveniência da padronização dos instrumentos de fiscalização a tais programas de atendimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle;

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

§ 1º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º A impossibilidade na constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º As condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§ 1º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterá:

I – dados de identificação sobre o município, o programa de atendimento e a(s) respectiva(s) unidade(s) executora(s);

II – dados quantitativos sobre o atendimento, documentos e registros obrigatórios, recursos humanos, ambiente físico e infraestrutura, transporte e acessibilidade aos atendimentos, eixos estratégicos do atendimento socioeducativo, métodos, técnicas pedagógicas e especificidades da execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

III – irregularidades constatadas e medidas administrativas ou judiciais adotadas para o funcionamento adequado do programa de atendimento;

IV – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de junho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 1º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização já enviados para sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução.

§ 2º As Coordenadorias de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ou órgão equivalente, terão acesso aos dados que forem registrados no sistema informatizado relativo ao respectivo Estado.

Art. 4º Os membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem.

Parágrafo Único. As irregularidades eventualmente constatadas quanto ao não oferecimento ou oferta irregular de vagas em programas de aprendizagem ou ensino profissionalizante, de responsabilidade das entidades integrantes do “Sistema S”, deverão ser comunicadas às unidades competentes do Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e providências cabíveis, a serem articuladas conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 5º Fica aprovado o Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na forma do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º A aprovação das futuras modificações do conteúdo do formulário que padroniza os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância e Juventude, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços e programas do sistema socioeducativo em meio aberto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTAL

ANEXO I

ROTEIRO DE INSPEÇÃO: PROGRAMA/SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DATA E RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Município:	Comarca:	UF:	Data da Inspeção: ____/____/____
Porte do Município ¹ : () Pequeno I () Pequeno II () Médio () Grande () Metrópole			
Promotor(a) Responsável(s) pela Inspeção:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Endereço Completo:		Data da implantação:
Órgão, equipamento ou entidade executora () CREAS () CRAS ² () Instituição não governamental () Direta pelo Órgão Gestor ³ () Outros _____		
Se a Entidade é não governamental	Nome	
	CNPJ	
Está inscrita no Cadastro Nacional das Entidades Socioassistenciais. ⁴	(...) SIM	(...) NÃO

¹ Pequeno I: até 20 mil habitantes; pequeno II: 20.001 a 50 mil habitantes; 50.001 a 100 mil habitantes; médio: 100.001 a 900 mil habitantes; metrópole: acima de 900 mil habitantes.

² A execução das medidas de LA e PSC pela equipe do CRAS ocorre em muitos municípios e constitui irregularidade a ser corrigida, uma vez que o CRAS não se destina a ofertar serviços de média complexidade.

³ Considera-se “órgão gestor” a secretaria municipal à qual está vinculado o programa de atendimento.

⁴ É preenchido pelo gestor da assistência social que, ao fazer uma visita, verifica que a entidade atua de acordo com o SUAS.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.5 Inscrição do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA⁶:

Sim Não Aguardando decisão do CMDCA

Número da inscrição/registro: _____ Data : ____/____/____ Validade: ____/____/____

4.6 Se não governamental, inscrição da entidade executora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA⁷: Sim Não Aguardando decisão do CMDCA

Número da inscrição/registro: _____ Data : ____/____/____ Validade: ____/____/____

* Em caso de entidade com vinculação junto a Assistência Social do Município, verificar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

4.7 Projeto Político Pedagógico escrito - PPP⁸: Sim Não Em elaboração

4.8 Caso exista Programa de atendimento em documento escrito, o respectivo documento⁹:

descreve as linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas

especifica as atividades de natureza coletiva

indica a estrutura material necessária

indica os recursos humanos necessários

indica as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade executora

dispõe sobre a política de formação dos recursos humanos

prevê as ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa

indica a composição da equipe técnica, cuja quantidade e formação estão em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado

indica a composição da equipe técnica, cuja quantidade e formação não estão em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado

prevê a adesão ao sistema de informações sobre o atendimento socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

4.9 Regimento Interno escrito¹⁰: Sim Não Em elaboração

⁶ Artigo 10 da Lei do Sinase e artigo 90, ECA

⁷ Artigo 10 da Lei do Sinase e artigo 90, ECA

⁸ Exigência do SINASE (vide item 6.3.1.1, p.100).

⁹ Artigo 11 da Lei do Sinase

¹⁰ De acordo com as diretrizes do SINASE, no Projeto Pedagógico, deve constar, dentre os seus princípios norteadores, o Regimento Interno (SINASE, vide item 5.1.2. p. 75). De igual forma, o Regimento Interno é uma exigência da Lei n. 12.594/12 (vide art. 11, III).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.9.1 Caso exista regimento interno:

() dispõe sobre o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

() prevê as condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

() prevê a concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

() tipifica as condutas que caracterizam hipóteses de descumprimento da medida socioeducativa;

() define os procedimentos sobre o envio de comunicação ou relatório à autoridade judiciária, para fins de audiência de reavaliação da medida ou análise de internação-sanção.

4.10 Os documentos e informações dos socioeducandos são organizados em pastas/prontuários individuais que garantam o sigilo do mesmo? () sim () não

Informações complementares e recomendações sobre documentos e registros obrigatórios:

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 Execução em CREAS, CRAS, Órgão Gestor ou Entidade não governamental:

a) Existe equipe ou técnico de referência exclusivo para a execução das medidas de LA e PSC¹¹?

() sim () não

b) Configuração da equipe técnica exclusiva, SE HOUVER (indicar o número de profissionais em cada categoria): condicionado à resposta sim ao item a;

() psicólogo

() assistente social

11

Informação de interesse metodológico

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- () pedagogo
- () advogado
- () estagiário
- () outros _____

c) Configuração da equipe de apoio administrativo exclusiva, se houver (indicar o número de profissionais em cada categoria):

- () auxiliar administrativo
- () auxiliar serviços gerais
- () motorista
- () outros _____

d) Se não existe equipe exclusiva para a execução das medidas de LA e PSC, indique o quadro existente de recursos humanos (verificar parâmetros da NOB/RH SUAS¹²):

Profissional	Existente
Coordenador	
Assistente Social	
Psicólogo	
Pedagogo	
Advogado	
Nível superior/médio p/ abordar os usuários	
Auxiliar administrativo	
Motorista	
Estagiário	
Outros (especificar)	

5.2 Há supervisão técnica para a equipe? () Sim () Não.

Se positivo:

Órgão e/ou profissional responsável pela supervisão: _____	Periodicidade
	() semanal () quinzenal () mensal () bimensal () outra _____

¹² NOB Recursos Humanos SUAS – Resolução CNAS n. 269/2006

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3 Quanto à formação inicial e continuada¹³:

- a) O órgão gestor ou unidade executora oferece treinamento ou curso de formação inicial aos profissionais que ingressam no Programa?

() Sim () Não, POR QUE?

Se positivo, indicar o órgão responsável por elaborar e ministrar a formação inicial:

- () o próprio órgão gestor/unidade executora
() instituição privada de ensino
() instituição pública de ensino
() órgão público estadual
() empresa ou consultoria contratada
() Instituição não governamental
() outros:

-
- b) O órgão gestor ou unidade executora oferece periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais que atuam no Programa? () Sim () Não

5.3 É observado o parâmetro de até 20 socioeducandos para cada técnico?¹⁴ () Sim () Não

Informações complementares e recomendações sobre recursos humanos:

6 AMBIENTE FÍSICO E INFRAESTRUTURA¹⁵

¹³ Exigência do SINASE (vide item 6.2.5. p.p. 98-99) e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS -NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2007).

¹⁴ Cada técnico poderá acompanhar simultaneamente, no máximo, até vinte adolescentes. SINASE. Brasília, 2006 (Vide item 5.2.1.1. p.77).

¹⁵ Dimensão básica do atendimento socioeducativo prevista no SINASE, visando à concretização de uma prática pedagógica sustentável e garantista (vide item 6.2.1, p.90).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1 Quanto ao imóvel onde funciona o Programa¹⁶:

- a) O Serviço funciona em imóvel: () exclusivo () compartilhado com outros serviços
- b) Se compartilhado, qual a destinação principal do imóvel:
() CREAS () CRAS () Escola () outros _____
- c) Assinale acerca da existência dos seguintes espaços físicos (indique a quantidade e assinale com “S” ou “N” para responder SIM ou NÃO acerca da adequação, exclusividade e suficiência):

Espaços	Quantidade	Uso Exclusivo	Adequação	adaptabilidade
Salas de atendimento				
Salas para atividades coletivas				
Espaços para setor administrativo				
Espaços para setor técnico				
Banheiros feminino e masculino				

Uso exclusivo ou compartilhado com outros serviços? Os espaços são adequados em suas dimensões, privacidade (salas de atendimento individual) conservação e estrutura geral? Os espaços são adaptados para pessoas com deficiência?

- d) O imóvel é considerado satisfatório para a execução dos serviços? () Sim () Não

6.2 Quanto aos equipamentos e materiais, assinale os itens disponibilizados à equipe:

- () Computador
- () Acesso à internet
- () Impressora
- () Telefone fixo
- () Telefone celular
- () Outros
-

6.2.1 Os equipamentos e materiais comumente disponibilizados são considerados suficientes para a execução dos serviços? () Sim () Não

6.3 Quanto aos meios de transporte para a equipe:

¹⁶ Estrutura física considerada pelo SINASE, p.p.91-92.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) É disponibilizado transporte para visitas domiciliares e institucionais e outras atividades necessárias à execução do serviço? () Sim () Não
- b) Sendo afirmativa a resposta anterior, o transporte disponibilizado é satisfatório? () Sim () Não

6.4 Quanto aos meios de transporte para os socioeducandos e seus pais/responsáveis:

- a) Quando necessário, é disponibilizado transporte aos socioeducandos e seus pais/responsáveis, para acesso aos locais de atendimento e atividades inerentes ao cumprimento da medida? () Sim () Não
- b) O transporte disponibilizado é considerado satisfatório? () Sim () Não

Informações complementares e recomendações sobre ambiente físico e infraestrutura:

7 EIXOS ESTRATÉGICOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO¹⁷

7.1 Quanto à inserção e permanência dos socioeducandos na rede pública de educação¹⁸:

- a) A política de educação insere os socioeducandos na rede de ensino?
() Sim () Não
- b) A inserção dos socioeducandos na rede pública de educação é viabilizada em qualquer fase do período letivo?
() Sim () Não
- c) A inclusão dos socioeducandos na rede de ensino contempla as diversas faixas etárias?
() Sim () Não
- d) A inserção dos socioeducandos na rede de ensino contempla a distorção idade-série?
() Sim () Não
- e) Quando necessário, os socioeducandos são incluídos em programas complementares de alfabetização e/ou correção de fluxo escolar?

¹⁷ Lei Federal nº 12.594/2012, artigo 8º (Lei do SINASE)

¹⁸ Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide itens 6.3.3 e 6.3.7, p.p. 107 e 116) e artigo 82 da lei do Sinase

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim Não

7.2 Quanto à articulação com a rede pública de ensino¹⁹:

- a) O órgão gestor ou unidade executora está articulado com a rede pública de educação, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a inserção e permanência dos socioeducandos nas escolas? Sim Não
- b) A articulação com a rede de ensino ocorre:
- Somente com as escolas da rede municipal
- Somente com as escolas da rede estadual ou do Distrito Federal
- Com as escolas das redes municipal e estadual/Distrito Federal
- Com a Educação de Jovens e Adultos – EJA
- Com cursos preparatórios para o Ensino Superior
- Com a rede privada de ensino.
- c) O Programa acompanha a frequência e o aproveitamento escolar dos socioeducandos?
- Sim Não

Informações complementares e recomendações sobre inserção e permanência na rede pública de educação:

7.3 Quanto à aprendizagem/profissionalização:

- a) O órgão gestor ou unidade executora está articulado com o “SISTEMA S”²⁰ e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos?
- Sim Não
- b) Os socioeducandos são encaminhados para aprendizagem ou cursos de formação para o mundo do trabalho?
- Nunca Raramente Frequentemente

¹⁹ Parâmetro da ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.3. p.107)

²⁰ Lei Federal nº 12.594/2012, artigos 76 a 80 (Lei do SINASE)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) Há inclusão dos socioeducandos em cursos técnicos do “SISTEMA S” (SENAI/SENAC/SEST/SENAR/SESI) OU OUTRAS INSTITUIÇÕES (ESPECIFICAR)?

Nunca Raramente Frequentemente

7.4 Quanto à inserção no mercado de trabalho:

- a) O Serviço desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho? Sim Não
- b) Os adolescentes são encaminhados às empresas para cumprimento da cota descrita na lei de aprendizagem? Sim Não

Informações complementares e recomendações sobre profissionalização e inserção no mercado de trabalho:

7.5 Quanto à assistência saúde²¹:

- a) O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com os equipamentos e serviços da rede pública de saúde, com a finalidade de promover a assistência saúde dos socioeducandos e suas famílias?
- Sim Não
- b) Os socioeducandos que apresentam indícios de transtorno ou deficiência mental, ou associadas, têm sido avaliados por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial?²²
- Sim Não
- c) Há inserção dos socioeducandos com transtorno ou deficiência mental na rede de atenção psicossocial do município?
- Nunca Raramente Frequentemente
- d) Há inserção dos socioeducandos usuários/dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas na rede de atenção psicossocial do município?
- Nunca Raramente Frequentemente
- e) Há uma boa adesão dos socioeducandos usuários/dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas aos equipamentos e projetos terapêuticos disponibilizados pela rede de atenção psicossocial do município?

²¹ Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.5, p. 110).

²² Exigência da Lei Nº 12.594/12 (vide art. 64).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nunca Raramente Frequentemente

- f) Há integração entre o serviço de medidas e atendimento pré-natal das adolescentes gestantes ou acompanhamento das puérperas com a rede de saúde?

Nunca Raramente Frequentemente

- g) São ofertadas atividades individuais e/ou coletivas referentes a²³:

higiene pessoal

autocuidado

sexualidade

gravidez

aborto

não há articulação

Informações complementares e recomendações sobre a assistência saúde:

7.6 Quanto ao esporte, cultura e lazer²⁴:

- a) O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com as políticas de esporte, cultura e lazer do município, com a finalidade de promover o acesso dos socioeducandos aos projetos e Programas disponíveis?

Sim Não

- b) É disponibilizado aos socioeducandos o acesso a atividades culturais, como teatro, literatura, dança, música, artes, dentre outras?

Nunca Raramente Frequentemente

- c) É assegurado o acesso dos socioeducandos a atividades esportivas e de lazer?

Nunca Raramente Frequentemente

Informações complementares e recomendações sobre esporte, cultura e lazer:

23

Informação de interesse metodológico

24

Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.4, p.109).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.7 Quanto à inserção nos Programas/Serviços socioassistenciais:

- a) O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com os Serviços socioassistenciais ofertados pelo município, facilitando o acesso dos socioeducandos e suas famílias?
- Sim Não
- b) Os socioeducandos e seus familiares são encaminhados e acolhidos pelos serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência, Acolhimento Institucional, etc.) quando necessário?
- Nunca Raramente Frequentemente

Informações complementares e recomendações sobre inserção nos Programas socioassistenciais:

7.8 Quanto à diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual²⁵:

- a) Dentre as opções abaixo, indique os temas habitualmente abordados junto aos socioeducandos, ao longo do cumprimento da medida de PSC ou LA:
- orientação sexual
- diversidade de gênero
- raça e etnia
- autorrespeito
- autoestima
- outros _____
- estes temas não são abordados no atendimento socioeducativo

²⁵

Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.2, p.106)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) Informar se o Serviço atende adolescentes oriundos das seguintes comunidades ou povos tradicionais/grupos específicos:

indígenas

quilombolas

ciganos

migrantes

ribeirinhos

LGBT

povos de terreiro

Outros _____

O serviço não atendeu adolescentes oriundos de grupos/comunidades específicos no período da visita

c) Houve capacitação específica sobre esses públicos para as equipes de atendimento?

SIM NÃO

7.9 Quanto à articulação em rede entre os programas e serviços que integram as diversas políticas públicas envolvidas no atendimento aos socioeducandos e suas famílias:

a) São realizadas, com frequência regular, reuniões periódicas de rede com a participação de representantes dos diversos programas e serviços existentes no município?

Sim Não

b) Caso exista no município unidade de execução de medidas socioeducativas em regime de internação e/ou semiliberdade, os respectivos gestores e/ou técnicos participam das reuniões de rede?

Nunca Raramente Frequentemente Não existe unidade no município

Informações complementares e recomendações sobre diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual:

8. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

8.1 Quanto ao atendimento técnico:

a) Existe um procedimento ou protocolo quanto à metodologia utilizada para a recepção, acolhida e inserção do socioeducando no Serviço?

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Sim Não
- b) Existe um procedimento ou protocolo quanto à metodologia utilizada para o desligamento?
- Sim Não
- c) O adolescente, quando chega ao Serviço, recebe informações de como se dará a execução da medida socioeducativa de PSC ou LA?
- Sim Não
- d) Há acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou em grupos dos socioeducandos durante o cumprimento da medida²⁶?
- Sim Não
- e) Periodicidade dos atendimentos:
- semanal quinzenal mensal outras _____
- f) A equipe técnica se reúne periodicamente para realizar estudo de caso dos socioeducandos?²⁷
- Sim Não
- g) Sendo afirmativa a resposta anterior, informar a periodicidade das reuniões:
- semanal quinzenal mensal bimensal trimestral outras _____
- h) Dentre as opções abaixo, indique os temas eventualmente trabalhados com os socioeducandos em atividades individuais ou coletivas, ao longo do cumprimento da medida de PSC ou LA²⁸:
- meio ambiente
- consumo responsável
- cultura de paz
- respeito à diversidade
- relações familiares
- poder familiar, autoridade e responsabilidade paterna e materna
- relações com a comunidade
- projeto de vida
- Protagonismo Juvenil

²⁶ Ação prevista no SINASE (vide item 6.6.1.1, p.101).

²⁷ Sugere-se encontros semanais e/ou quinzenais (SINASE, p.102)

²⁸ Informação de interesse metodológico

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- drogas
 - respeito ao patrimônio público e privado
 - Ato infracional e responsabilização
 - outros _____
 - estes temas não são abordados no atendimento socioeducativo
- i) A metodologia de atendimento segue parâmetros religiosos? SIM NÃO
- j) Existe algum tipo de cobrança ou contrapartida de qualquer natureza aos adolescentes ou familiares para a realização do atendimento? SIM NÃO
- k)

8.2 Quanto ao Plano Individual de Atendimento - PIA²⁹

- a) Para cada socioeducando é elaborado o Plano Individual de Atendimento - PIA?³⁰
- Sim Não
- b) É respeitado o prazo legal de 15 (quinze) dias para elaboração do PIA?³¹
- Nunca Raramente Frequentemente
- c) O Serviço tem acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, quando necessário?³²
- Nunca Raramente Frequentemente
- d) O Serviço tem acesso às informações sobre a situação escolar do adolescente para a elaboração do PIA?
- Nunca Raramente Frequentemente
- e) O PIA é encaminhado à autoridade judiciária para homologação?
- Sim Não

8.2.1 Quanto à metodologia e instrumental para elaboração do PIA³³:

- a) Prevê a realização de avaliação intersetorial para diagnosticar a situação do socioeducando quanto aos aspectos de saúde, educação, família, histórico infracional, dentre outros?

²⁹ Instrumentais previstos no SINASE (vide item 6.3.1.1, p. 100).

³⁰ Exigência prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1, p.100), assim como na assim como pelo art. 56, Lei 12.594/12.

³¹ De acordo com o art. 56 da Lei nº 12.594/12, para o cumprimento da medida LA, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no Programa de atendimento.

³² Exigência prevista na Lei Nº 12.594/12 (vide art. 57).

³³ Conforme previsto na Lei Nº 12.594/12 (vide artigo 54)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim Não

b) Afere e registra os objetivos declarados pelo adolescente?

Sim Não

c) Estabelece as atividades de integração social e/ou capacitação profissional?

Sim Não

d) Menciona as atividades de integração e apoio à família? Sim Não

e) Define as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual? Sim Não

f) Prevê as medidas específicas de atenção à saúde do socioeducando?

Sim Não

g) O instrumental permite o registro e gestão das atividades desenvolvidas com o socioeducando ao longo do cumprimento da medida?

Sim Não

h) É exigida e viabilizada a participação dos pais ou responsáveis na elaboração do PIA³⁴?

Sim Não

i) O PIA para P.S.C inclui as aptidões expressas pelo adolescentes e as responsabilidades da unidade recebedora dos serviços prestados pelo adolescente?

SIM NÃO

8.2.2 Quanto à participação da família nos atendimentos:

a) O Programa convoca os pais ou responsáveis para atendimentos específicos?

Nunca Raramente Frequentemente

b) O Programa promove e incentiva a participação dos pais ou responsáveis em atividades coletivas?

Nunca Raramente Frequentemente

c) O Programa, quando necessário, tem articulado com a autoridade judicial ou Conselho Tutelar para fins de aplicação das medidas previstas nos art. 101 e 129 do ECA?

Nunca Raramente Frequentemente

34

Lei nº 12.594/12, artigo 52, parágrafo único

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.3 Quanto ao registro e controle da frequência aos atendimentos:

a) O serviço mantém registro mensal da frequência dos socioeducandos aos atendimentos e atividades programadas?

sim não

b) O serviço alimenta com regularidade o Registro Mensal de Atendimento-RMA³⁵?

sim não

c) O Serviço consolida mensalmente os dados referentes ao adolescente?³⁶

Sim Não

8.2.4 Quanto à avaliação do acompanhamento socioeducativo:

a) O serviço passa por avaliações periódicas? SIM NÃO

b) Em caso positivo, quem as realiza:

Órgão Gestor

Conselhos de Direitos

Universidades

Consultoria contratada

Sistema de Justiça

Outros _____

c) O adolescente/família avalia o serviço quando do encerramento da medida? SIM NÃO

d) O Serviço realiza avaliação de reiteração infracional (reincidência)? SIM NÃO

8.2 Quanto à assistência jurídica, documentação civil e articulação com o Poder Judiciário.

a) É assegurada assistência jurídica gratuita aos socioeducandos? Sim Não

a.1) Caso afirmativa a resposta anterior, a assistência jurídica é assegurada por:

Defensoria Pública

Advogado do próprio serviço/Programa

³⁵

Sistema de informações on-line do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

³⁶

Exigência prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1, p.100).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Advogado nomeado pela autoridade judiciária
 - Advogado constituído pelo socioeducando ou sua família
 - Outros
-

b) São adotadas cautelas para a preservação da identidade dos socioeducandos no local de cumprimento da medida, bem como junto à escola e demais atendimentos aos quais eles são encaminhados?

- Sim Não

c) O Serviço, quando necessário, viabiliza a documentação civil dos socioeducandos?

- Sim Não

c.1) Sendo afirmativa a resposta anterior, assinale os documentos habitualmente providenciados:

- Registro Civil
- Carteira de Identidade
- Carteira de Trabalho
- Certificado de Reservista
- Título de eleitor
- Outros _____

d) A relação com o Judiciário se dá direto com a unidade executora?

- SIM, NÃO

e) Em caso positivo, a equipe técnica encaminha à autoridade judiciária relatórios periódicos de (re)avaliação da medida de PSC/LA, propondo a sua substituição, suspensão ou extinção?

- Sim Não

f) Sendo afirmativa a resposta anterior, indique a periodicidade do envio de relatórios à autoridade judicial:

- mensal bimensal trimestral) quadrimestral semestral outros ____

g) Quando a medida socioeducativa em meio aberto é decorrente de substituição ou progressão sobre medida anterior mais gravosa, o serviço tem recebido da autoridade judiciária ou da unidade executora de origem o prontuário contendo a cópia do PIA e demais informações acerca do histórico socioeducativo?

- Nunca Raramente Frequentemente

h) Há socioeducandos aguardando deliberação pelo Sistema de Justiça há mais de 60 (sessenta) dias acerca de proposições de substituição ou extinção da medida?

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim Não

8.4. Quanto à utilização de técnicas e práticas restaurativas:

a) O programa adota técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias?

Nunca Raramente Frequentemente

b) São oferecidas atividades de capacitação em práticas restaurativas para a equipe técnica?

Sim Não

Informações complementares e recomendações sobre o atendimento socioeducativo:

9 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

9.1 Quanto às entidades e órgãos que recebem os socioeducandos para a prestação de serviços à comunidade:

a) Há seleção e credenciamento?

Sim Não

b) Há preparação prévia dos gestores e funcionários para o acolhimento dos socioeducandos?

Sim Não

c) Os serviços atribuídos aos socioeducandos são definidos conjuntamente com a equipe técnica do Programa?

Sim Não

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2 Quanto aos profissionais de referência e orientadores para acompanhar o adolescente no cumprimento da medida³⁷:

- a) Há seleção e credenciamento?
 Sim Não
- b) É exigido das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos que assegurem pelo menos um profissional referência socioeducativo³⁸ para cada grupo de até (dez) adolescentes?
 Sim Não
- c) É exigido das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos que assegurem pelo menos um profissional orientador socioeducativo³⁹ para cada dois adolescentes?
 Sim Não
- d) As entidades e órgãos que recebem os socioeducandos disponibilizam um funcionário para atuar como guia socioeducativo⁴⁰ para os socioeducandos?
 Sim Não
- e) O Programa/Serviço oferece formação inicial e continuada aos profissionais que atendem os adolescentes?
 Sim Não
- f) A relação dos órgãos/entidades credenciadas e dos orientadores é encaminhada, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público⁴¹?
 Sim Não
- g) Os técnicos do Programa visitam e acompanham os socioeducandos nos locais designados para o cumprimento da prestação de serviços comunitários?
 Sim Não
- h) É respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho do adolescente⁴²?
 Sim Não

³⁷ Exigência prevista na Lei nº 12.594/12 (vide arts. 13, I, e 14).

³⁸ O referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia (SINASE, página. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

³⁹ Pessoas próprias dos locais de prestação de serviços incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

⁴⁰ Profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

⁴¹ Exigência prevista na Lei nº 12.594/12 (vide art. 13, parágrafo único).

⁴² Jornada máxima prevista no ECA (art.117, parágrafo único).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- i) Os socioeducandos desenvolvem atividades compatíveis com as suas habilidades, respeitando atividades de seu interesse?⁴³
() Sim () Não
- j) Os socioeducandos e suas famílias participam da escolha da entidade para a prestação de serviços à comunidade?
() Sim () Não
- k) É garantida a avaliação periódica, no mínimo quinzenal, com o profissional referência socioeducativo?⁴⁴
() Sim () Não
- l) É garantida a avaliação periódica, no mínimo mensal, com o orientador socioeducativo?⁴⁵
() Sim () Não
- m) Qual a periodicidade com que a equipe técnica encaminha relatórios sobre o acompanhamento da medida, à autoridade judiciária?
() Mensal () Bimestral () Trimestral () Semestral
- n) Os órgãos/entidades credenciados mantêm registro e controle da frequência e horas cumpridas pelos socioeducandos? () Sim () Não

10 LIBERDADE ASSISTIDA

- a) Indique o modelo adotado pelo Programa para a execução da medida de liberdade assistida⁴⁶:
() Liberdade assistida comunitária – LAC () Liberdade assistida institucional – LAI
- b) Caso se trate de liberdade LAI é respeitado o limite de até 20 (vinte) adolescentes para cada técnico?
() Sim () Não
- c) Caso se trate de LAC:
- c.1) É respeitado o limite de até 20 (vinte) orientadores voluntários para cada técnico?
() Sim () Não
- c.2) É respeitado o limite de até 02 (dois) socioeducandos para cada orientador voluntário?
() sim () Não
- d) No caso de descumprimento da medida socioeducativa a equipe técnica:

43 SINASE. Brasília, 2006 (Vide item 3.3.1.2, p.102).

44 Exigência prevista SINASE (vide item 3.3.1.2, p.103).

45 Exigência prevista no SINASE (vide item 3.3.1.2, p.103).

46 Conforme SINASE (vide item 5.2.1.2, p.44).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procura esgotar os meios para localizar e ouvir o adolescente, antes de comunicar o fato à autoridade judicial

comunica o fato imediatamente à autoridade judicial.

e) Os pais ou responsáveis são convocados pelo Programa para participar do processo socioeducativo dos adolescentes⁴⁷ ?

Sim Não

f) Há um procedimento operacional (sistematizado e formal) com o Poder Judiciário, visando à agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos⁴⁸?

Sim Não.

g) Qual a periodicidade com que a equipe técnica encaminha relatórios sobre o acompanhamento da medida à autoridade judiciária?

Mensal Bimestral Trimestral Semestral.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Providências adotadas pelo Ministério Público para a correção de irregularidades e/ou aperfeiçoamento do Programa:

instauração de inquérito civil

expedição de recomendação

instauração de procedimento administrativo

tratativas informais com o responsável

ajuizamento de ação civil pública

nenhuma

Objetivos pretendidos com as providências adotadas:

⁴⁷ Dever dos pais ou responsável previsto na Lei Nº 12.594/12 (vide art. 52, parágrafo único).

⁴⁸ Parâmetro da ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1. p.101).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

--